



DESPACHO Nº 137 , de 10 de Junho de 2026

**Processo Administrativo n.º 50468/2026.
Contratação de serviço de vigia para o Centro
Municipal de Saúde – Horst Ernst Volk. Pregão
Eletrônico. Possibilidade de contratação de
serviço de vigia desarmada – CBO 5174. Retifica,
em parte, o Parecer n.º 287/2026.**

À Área de Licitações e Contratos:

Em atenção ao despacho de 8 de junho de 2026, no qual é postulada revisão do Parecer n.º 287/2026, para possibilitar a contratação de serviços de vigia equiparado a porteiro – CPB 5174, informa-se que no Parecer n.º 287/2026 constou a orientação pela aplicação da Lei Nacional n.º 14.967/2024, como esclarecido no Parecer n.º 297/2026, que tratou de objeto similar, para a Secretaria da Agricultura, porque os equipamentos utilizados pela Secretaria da Saúde, muitos de pequeno porte, são de fácil retirada criminosa.

“Ademais, no Centro Municipal de Saúde – Horst Ernst Volk – há um fluxo considerável de pessoas, cujas reações são inesperadas e, por vezes, exaltadas quando o atendimento não corresponde às suas expectativas.

Esses detalhes ensejaram, por parte da área jurídica, a recomendação de contratação, observando a Lei n.º 14.967/2024, no Processo Administrativo n.º 50468/2025, alusivo ao Centro Municipal de Saúde.”

Observa-se, contudo, que os vigias não atuarão durante o horário de funcionamento do Centro Municipal de Saúde, o que elimina a intervenção desses profissionais caso ocorra alguma alteração neste período.

Ademais, se a Secretaria da Saúde prefere um nível de segurança menor, não há óbice, pois é quem administra a área respectiva.

Portanto, é possível a contratação sem vinculação à Lei n.º 14.967/2024, retificando-se o parecer neste sentido.

Mantém-se, contudo, as ressalvas do dispositivo do Parecer n.º 287/20226, apesar das ponderações externadas no ofício n.º 823/2026, da Secretaria, das quais somente a indicação dos procedimentos em caso de ocorrência e a necessidade de garantia foram atendidas, pois a análise de riscos e a pesquisa de preços mais ampla são exigências legais e do Tribunal de Contas, como demonstrado no Parecer n.º 287/2026.

Reitera-se, também, a indicação de que seja exigido seguro de vida, exigência contida no artigo 4º, inciso VI, da Portaria DG/PF n.º 18.045/2023, embora o objeto do certame não tenha, a critério da Secretaria da Saúde, vinculação à Lei n.º 14.967/2024, em virtude do risco da atividade a ser desempenhada, porquanto a prestação do serviço envolve rondas noturnas, período no qual pode ocorrer alguma intercorrência de maior gravidade, podendo, os vigias, serem alvo de agressões físicas por parte de eventuais infratores durante ou após chamarem as autoridades competentes para a fiscalização propriamente dita.





Prefeitura de
GRAMADO

Gramado, 10 de junho de 2026.

Advogada Pública Municipal
OAB/RS n.º 51.849

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2026 10:36:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ip66982266797a7>

